



AS LEIS EM TEMPO DE COVID-19

LAWS AT COVID-19 TIME

Alexandre M. Mattos¹

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo demonstrar que a urgência de normas específicas para um determinado assunto cria no poder executivo e no legislativo entendimentos céleres que facilitam as suas promulgações, comprovando o pensamento de Rousseau de que as leis são o reflexo da sociedade em que se encontram e que está presente em sua obra “O Contrato Social” quando diz que “o direito deve refletir os anseios sociais e ser um espelho da vontade geral”. Neste artigo apresentamos, a comparação temporal de importantes legislações na área da saúde como as novas normas acerca da pandemia causada pelo COVID-19.

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19. Legislação. Direito.

ABSTRACT: *The present study aims to demonstrate that the urgency of specific rules for a given subject creates swift understandings in the executive and legislative branches that facilitate their promulgations, proving Rousseau's thinking that laws are a reflection of the society in which they find themselves and that it is present in his work "The Social Contract" when he says that "the law must reflect social concerns and be a mirror of the general will". In this article, we present the temporal comparison of important legislation in the health field as the new norms about the pandemic caused by COVID-19.*

KEYWORDS: *Chronic disease. Legislation. Law.*

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. AVALIAÇÃO CRÍTICA DA TRAMITAÇÃO DE DUAS LEGISLAÇÕES MODERNAS. 3. O COVID-19 E A PANDEMIA. 3.1. Celeridade das tramitações legislativas. 3.2. Legislações Federais. 4. PRODUÇÕES LEGAIS DURANTE A GRIPE ESPANHOLA. 5. CONCLUSÕES. REFERÊNCIAS.

¹ Advogado, Analista de Sistemas, Membro do IAB (Comissão de Direito Internacional, Comissão de Direito Digital).



1. INTRODUÇÃO

No Brasil, em qualquer um dos três entes federativos (Municípios, Estados e União), a elaboração de leis é fruto de uma sequência de procedimentos previamente estabelecidos de que se servem os parlamentares desses entes na sua função de legislar e fiscalizar.

Mas, a iniciativa de uma lei, além de ter sua origem no parlamento, pode também ter sua origem no poder executivo (Prefeito, Governador e Presidente da República), no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, por iniciativa dos Procuradores Gerais (Estados e República) e de grupos organizados da sociedade.

Se considerarmos apenas as leis federais, temos que ter em mente que, em ambas as Casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado), as proposições passam por diversas etapas de análise e votação. A análise da constitucionalidade, da admissibilidade e do mérito é feita nas Comissões.

Após a votação do Congresso Nacional, há ainda a deliberação executiva. Isto é, o Presidente da República pode sancionar (aprovar) ou vetar (recusar) a proposição. No primeiro caso, o projeto torna-se lei. Em caso de veto, as razões que o fundamentam são encaminhadas ao Congresso Nacional, que mantém ou rejeita o veto.²

2. AVALIAÇÃO CRÍTICA DA TRAMITAÇÃO DE DUAS LEGISLAÇÕES MODERNAS

Uma questão interessante que corrobora a celeridade da promulgação e efetivação de uma lei está presente nas duas primeiras legislações do Sistema Único de Saúde (SUS). Quando da promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988³, foi estabelecido no Artigo 198 as bases do SUS mas, tal sistema de saúde e a lei que o criariam ainda não existia. Assim, em setembro de 1990, ou seja, menos de dois anos depois da promulgação da Constituição a primeira legislação do SUS entrava em vigor e, em dezembro de 1990 a

² CÂMARA DOS DEPUTADOS. Como nascem as leis. **Ebc.com.br**, 15 nov. 2015. Disponível em: <http://www.etc.com.br/infantil/voce-sabia/2015/09/como-nascem-leis>. Acesso em: 19 abr. 2020.

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.



segunda legislação. Assim, em um intervalo de dois anos e dois meses tínhamos a Lei nº 8.080/90⁴ e a Lei nº 8.142/90⁵ em vigor no nosso ordenamento jurídico.

Dois exemplos sobre a demora na tramitação de uma lei e sua efetivação são demonstrados a seguir. No primeiro caso vamos comentar sobre uma importante legislação que tramitou por mais de dez anos em nosso Congresso. Em 24 de fevereiro de 1999, o deputado federal Luiz Piauhyllino (PTB-PE), apresentou um projeto de lei chamado de PL-84/1999⁶ que dispunha sobre os crimes cometidos na área de informática. Este foi aprovado em sua respectiva casa e recebeu parecer favorável da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) sendo encaminhado ao Senado Federal em 12 de novembro de 2003 onde recebeu a designação de PLC 89/2003⁷. Esta legislação tramitou por cinco longos anos por diversas comissões no Senado até que, em 09 de julho de 2008 foi aprovada no Senado e posteriormente encaminhada para sanção presidencial. A sanção presidencial só ocorreu em 03 de dezembro de 2012 quando o PLC se tornou a Lei nº 12.735/2012⁸ que alterou alguns artigos de nosso Código Penal sobre crimes de internet.⁹

No segundo caso temos como exemplo a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18¹⁰). Esta legislação começou a tramitar na Câmara dos Deputados sob o número PL 4.060/2012¹¹, de autoria do deputado federal Milton Monti (PR-SP). Após seis anos de tramitação no Congresso (Câmara dos Deputados e Senado) foi encaminhada para sanção

⁴ BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁵ BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 31 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 84 de 24 de fevereiro de 1999. **Atividade Legislativa**, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15028>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁷ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003. **Atividade Legislativa**, 2003. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/63967>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁸ BRASIL. Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁹ MATTOS, Alexandre M. **Crimes na internet**. Rio de Janeiro: ed. Espaço Jurídico, 2012, p. 115-132.

¹⁰ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 40860 de 13 de junho de 2012. **Atividade Legislativa**, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>. Acesso em: 20 abr. 2020.



presidencial em 18 de agosto de 2016 e só foi promulgada em 15 de agosto de 2018, cuja entrada em vigor está prevista para agosto de 2020.¹²

Nestes dois exemplos percebemos que o trâmite legislativo e a respectiva sanção presidencial ocorreram após longos intervalos de tempo. Se considerarmos no primeiro caso, cerca de 13 anos, para uma legislação que trata de crimes de internet e no segundo, cerca de 6 anos, para uma legislação que trata de proteção de dados pessoais e que, ambas leis estão diretamente ligadas a tecnologia, onde atualmente pouco mais de seis meses tornam um equipamento e uma tecnologia obsoletos, podemos afirmar que esses prazos são demasiadamente longos para garantir a segurança jurídica de nossa sociedade.

3. O COVID-19 E A PANDEMIA

De acordo com o Ministério da Saúde, a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e, desses casos, aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).¹³

Devido a rápida disseminação geográfica da doença, em *11 de março de 2020*, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom, elevou o estado da contaminação de COVID-19 a categoria de pandemia¹⁴.

3.1. Celeridade das tramitações legislativas

Diante da inusitada situação epidêmica vivida pela sociedade brasileira, comparável aos casos de Gripe Espanhola (01/1918 a 12/1920), entendemos que tempos difíceis exigem

¹² BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 4060 de 2012. **Atividade Legislativa**, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. **O que é COVID-19**. Disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁴ BRASIL. Universidade Aberta do SUS-UNA-SUS. **OMS declara pandemia do novo coronavírus**. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 20 abr. 2020.



decisões rápidas e comprovamos isso ao perceber a quantidade de legislações que foram promulgadas e entraram em vigor nos ordenamentos jurídicos dos três entes federativos sobre a COVID-19.

De acordo com os sites “Leis Municipais” e “Leis Estaduais”, até o dia 18 de abril de 2020 foram criadas 4.110 legislações municipais (Leis Orgânicas) e 257 legislações estaduais assim dispostas¹⁵:

Tabela 1. Adaptação de Leis Municipais e Estaduais.

| Unidade da Federação | Leis Criadas (Municípios e Estados) |
|----------------------|-------------------------------------|
| Acre | 9 |
| Alagoas | 10 |
| Amapá | 11 |
| Amazonas | 43 |
| Bahia | 52 |
| Ceará | 19 |
| Distrito Federal | 26 |
| Espírito Santo | 15 |
| Goiás | 28 |
| Maranhão | 10 |
| Mato Grosso | 121 |
| Mato Grosso do Sul | 49 |
| Minas Gerais | 167 |
| Pará | 4 |
| Paraíba | 23 |
| Paraná | 413 |
| Pernambuco | 60 |
| Piauí | 7 |
| Rio de Janeiro | 67 |
| Rio Grande do Norte | 11 |
| Rio Grande do Sul | 1776 |
| Rondônia | 4 |
| Roraima | 9 |
| Santa Catarina | 1024 |
| São Paulo | 486 |
| Sergipe | 13 |
| Tocantins | 10 |

Fonte: Leis Municipais (2020)¹⁶.

¹⁵ Tenha conhecimento das Leis criadas pelo seu município e Governo do Estado, a respeito do coronavírus (covid-19). **Leis Municipais, 2020**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/coronavirus#>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁶ Ibidem.



3.2. Legislações Federais

Considerando apenas as legislações federais específicas sobre a pandemia e o COVID-19 percebemos a imensa quantidade de produções tanto oriundas do poder legislativo quando do Executivo. O mais impressionante, além da quantidade de legislações específicas, é a celeridade em suas tramitações, aprovações e entrada em vigor no ordenamento jurídico nacional.

Se considerarmos que o primeiro caso de COVID-19 relatado no Brasil ocorreu em 25 de fevereiro de 2020¹⁷ e que a OMS decretou o estado de Pandemia em 11 de março de 2020, percebemos o pequeno lapso temporal entre essas duas datas.

Ao se pesquisar até o dia 20 de abril de 2020 o *site* do Planalto, onde são disponibilizadas as legislações nacionais, podemos verificar as legislações que entraram em vigor em nosso ordenamento jurídico desde o conhecimento do COVID-19¹⁸:

1) DECRETO: também conhecido como Decreto Regulamentar ou Decreto executivo, é uma norma jurídica expedida pelo chefe do Poder Executivo com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos.

1.1) Decreto nº 10.277, de 16.3.2020, publicado no DOU¹⁹ de 16.3.2020 (Edição extra – C) que *instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.*

1.2) Decreto nº 10.282, de 20.3.2020, publicado no DOU de 20.3.2020 (Edição extra - G e republicado no DOU de 21.03.2020 - Edição extra- H) que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para *definir os serviços públicos e as atividades essenciais.*

1.3) Decreto nº 10.283, de 20.3.2020, publicado no DOU de 20.3.2020 (Edição extra – G) que *instituiu o Serviço Social Autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - Adaps.*

¹⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil confirma primeiro caso da doença**. Brasília, DF, 26 fev. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁸ BRASIL. Legislação COVID-19. **Portal da Legislação**, 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁹ DOU (Diário Oficial da União).



- 1.4) Decreto nº 10.284, de 20.3.2020, publicado no DOU de 20.3.2020 (Edição extra – G) que dispôs sobre a *dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea*, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19.
- 1.5) Decreto nº 10.285, de 20.3.2020, publicado no DOU de 20.3.2020 (Edição extra – G) que *reduziu temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona*.
- 1.6) Decreto nº 10.288 de 22.3.2020, publicado no DOU de 22.3.2020 (Edição extra – J) que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para *definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais*.
- 1.7) Decreto nº 10.289 de 24.3.2020, publicado no DOU de 24.3.2020 (Edição extra – A) que alterou o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para *instituir o Centro de Coordenação de Operações, no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid19*.

2) **DECRETO LEGISLATIVO:** é o tipo de norma que regula matérias de competência exclusiva do Congresso, tais como: ratificar atos internacionais, sustar atos normativos do presidente da República, julgar anualmente as contas prestadas pelo chefe do governo, autorizar o presidente da República e o vice-presidente a se ausentarem do país por mais de 15 dias, apreciar a concessão de emissoras de rádio e televisão, autorizar em terras indígenas a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de recursos minerais.

- 2.1) Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020, publicado no DOU de 20.3.2020 (Edição extra – C) que reconheceu, para os fins do Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a *ocorrência do estado de calamidade pública*, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

3) **DELIBERAÇÃO:** é uma proposição destinada a regular matérias disciplinadas ou disciplináveis em lei ordinária, em lei complementar, em decretos legislativos ou em resoluções, conforme o caso.

- 3.1) Deliberação nº 185, de 19.3.2020, publicado no DOU de 20.03.2020 que dispôs sobre a *ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e*



às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA: pode ser definida como um ato puramente administrativo, uma norma complementar administrativa, tão somente. Esta tende a completar o que está em uma Portaria de um superior hierárquico, num Decreto Presidencial ou em uma Portaria Interministerial.

4.1) Instrução Normativa nº 19, de 12.3.2020, publicada no DOU de 13.3.2020 que *estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

4.2) Instrução Normativa nº 20, de 13.3.2020, publicada no DOU de 13.3.2020 (Edição extra) que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que *estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

4.3) Instrução Normativa nº 21, de 16.3.2020, publicado no DOU de 17.3.2020 que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que *estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

4.4) Instrução Normativa nº 1.927, de 17.3.2020, publicado no DOU de 18.03.2020 que alterou a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que *disciplina o despacho aduaneiro de importação.*

5) LEI: é um sistema de regras que são criadas e executadas por meio de instituições sociais ou governamentais para regular comportamentos.

5.1) Lei nº 13.979, de 6.2.2020, publicada no DOU de 7.2.2020 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus* responsável pelo surto de 2019.



6) MEDIDA PROVISÓRIA (MP): é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

- 6.1) Medida Provisória nº 921, de 7.2.2020, publicada no DOU de 10.2.2020 que *abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa*, no valor de R\$ 11.287.803,00, para os fins que especifica.
- 6.2) Medida Provisória nº 924, de 13.3.2020, publicada no DOU de 13.3.2020 (Edição extra B) que *abriu crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde*, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.
- 6.3) Medida Provisória nº 925, de 18.3.2020, publicada no DOU de 19.3.2020 que dispôs sobre *medidas emergenciais para a aviação civil brasileira* em razão da pandemia da covid-19
- 6.4) Medida Provisória nº 926, de 20.3.2020, publicada no DOU de 20.3.2020 (Edição extra – G) que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para *dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*.
- 6.5) Medida Provisória nº 927, de 22.3.2020, publicada no DOU de 22.3.2020 (Edição extra – L) que dispôs sobre as *medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública* reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.
- 6.6) Medida Provisória nº 928, de 23.3.2020 que se propõe a alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as *medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional* decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

7) PORTARIA: É um documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter



geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação da sua competência.

- 7.1) Portaria nº 188, de 3.2.2020, publicado no DOU de 4.2.2020 que *declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)* em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
- 7.2) Portaria nº 79, de 4.2.2020, publicado no DOU de 5.2.2020 que *aprovou condições extraordinárias para realização das atividades de avaliação da conformidade em países afetados pela epidemia do coronavírus (COVID-19)*.
- 7.3) Portaria nº 356, de 11.2.2020, publicado no DOU de 12.2.2020 que dispôs sobre a *regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*.
- 7.4) Portaria nº 395, de 16.3.2020, publicado no DOU de 16.3.2020 (Edição extra – A) que estabeleceu *recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19*.
- 7.5) Portaria nº 373, de 16.3.2020, publicado no DOU de 17.03.2020 que *estabeleceu orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19)*.
- 7.6) Portaria nº 5, de 17.3.2020, publicado no DOU de 17.03.2020 (Edição extra C) que dispôs sobre a *compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*.
- 7.7) Portaria nº 30, de 17.3.2020, publicado no DOU de 17.03.2020 (Edição extra C) que estabeleceu *medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*.
- 7.8) Portaria nº 120, de 17.3.2020, publicado no DOU de 18.03.2020 que dispôs sobre a *restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos*



da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

- 7.9) Portaria nº 7, de 18.3.2020, publicado no DOU de 18.03.2020 (Edição extra B) que dispôs sobre as *medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional*.
- 7.10) Portaria nº 125, de 19.3.2020, publicado no DOU de 19.03.2020 (Edição extra-B) que dispôs sobre a *restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa*.
- 7.11) Portaria nº 126, de 19.3.2020, publicado no DOU de 19.03.2020 (Edição extra-E e republicado no DOU de Edição extra-D) que dispôs sobre a *restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa*.
- 7.12) Portaria nº 683, de 19.3.2020, publicado no DOU de 20.03.2020 que dispôs sobre a *instituição de comitê técnico para elaboração de iniciativas de promoção e defesa dos Direitos Humanos, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*.
- 7.13) Portaria nº 454, de 20.3.2020, publicado no DOU de 20.3.2020 (Edição extra – F) que *declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)*.
- 7.14) Portaria nº 132, de 22.3.2020, publicado no DOU de 22.03.2020 (Edição extra – K) que dispôs sobre a *restrição excepcional e temporária de entrada no País, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa*.
- 7.15) Portaria nº 133, de 23.3.2020 que dispôs sobre a *restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa*.



8) PROJETO DE LEI: é uma proposta que pode vir a se transformar em lei. Se for aprovado de forma definitiva pelo Congresso Nacional, é enviado ao presidente da República que pode VETAR todo o projeto ou partes dele.

8.1) Projeto de Lei nº 791, 2020 que propõe alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para INSTITUIR O COMITÊ NACIONAL DE ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E CONTROLE PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS, INCLUSIVE OS JUDICIAIS, relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19.

9) RESOLUÇÃO: é um ato praticado destinado a regular matérias de administração interna de competência do ente que o emitiu.

9.1) Resolução nº 346, de 12.3.2020, publicada no DOU de 13.3.2020 *que definiu os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo Coronavírus.*

9.2) Resolução nº 453, de 12.3.2020, publicada no DOU de 13.3.2020 que alterou a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre o *Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus.*

9.3) Resolução nº 4.782, de 16.3.2020, publicado no DOU de 17.3.2020 que *estabeleceu, por tempo determinado, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.*

9.4) Resolução nº 4.783, de 16.3.2020, publicado no DOU de 17.3.2020 que *estabeleceu, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA²⁰, para fins de apuração da parcela ACP²¹ Conservação de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.*

9.5) Resolução nº 17, de 17.3.2020, publicado no DOU de 18.03.2020 que *concedeu redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo*

²⁰ RWA (Ativos Ponderados pelo Risco).

²¹ ACP (Adicional de Conservação de Capital).



- 50, alínea d, do *Tratado de Montevideu de 1980*, internalizado pelo Dec. Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.
- 9.6) Resolução nº 347, de 17.3.2020, publicado no DOU de 18.03.2020 que *definiu os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais*, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
- 9.7) Resolução nº 348, de 17.3.2020, publicado no DOU de 18.03.2020 que *definiu os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de registro de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro e mudança pós-registro de medicamentos e produtos biológicos* em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.
- 9.8) Resolução nº 1.338, de 17.3.2020, publicado no DOU de 18.03.2020 que estabeleceu *fixação de teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário*, e deu outras providências.
- 9.9) Resolução nº 152, de 18.3.2020, publicado no DOU de 18.03.2020 (Edição extra D) que *prorrogou o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional*.
- 9.10) Resolução nº 851, de 18.3.2020, publicado no DOU de 19.03.2020 que dispôs sobre a *Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT PDE*, para o exercício de 2020.
- 9.11) Resolução nº 776, de 18.3.2020, publicado no DOU de 19.03.2020 que *deferiu as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde*.
- 9.12) Resolução nº 777, de 18.3.2020, publicado no DOU de 19.03.2020 que *deferiu as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde*.
- 9.13) Resolução nº 349, de 19.3.2020, publicada no DOU de 20.3.2020 que *definiu os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de regularização de equipamentos de proteção individual, de equipamentos médicos do tipo ventilador pulmonar e de outros dispositivos médicos identificados como estratégicos pela Anvisa*, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.



- 9.14) Resolução nº 351, de 20.3.2020, publicado no DOU de 20.03.2020 (Edição extra G) que dispôs sobre a *atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial)* da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.
- 9.15) Resolução nº 352, de 20.3.2020, publicado no DOU de 20.03.2020 (Edição extra G) que dispôs sobre a *autorização prévia para fins de exportação de cloroquina e hidroxicloroquina e de produtos sujeitos à vigilância sanitária destinados ao combate da Covid-19*.

Por fim, mencionamos de forma destacada, a Lei Complementar nº 172²², de 15.4.2020, publicado no DOU de 16.4.2020. Esta lei é oriunda do Senado e permitiu que Estados e Municípios tenham mais flexibilidade no uso de recursos destinados à saúde. Assim os entes federativos poderão usar os saldos parados nos fundos de saúde para ações de combate à pandemia do novo coronavírus.

O ponto importante nesta lei é que ela define que os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.²³

4. PRODUÇÕES LEGAIS DURANTE A GRIPE ESPANHOLA

A atual situação de pandemia em decorrência do COVID-19 talvez só possa ser comparado ao da Gripe Espanhola, ocorrido entre janeiro de 1918 e dezembro de 1920. Nesse período tivemos as seguintes normas em vigor, com seus textos originais:

- 1) Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1918.
- 2) Lei nº 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920.
- 3) Lei nº 4.182, de 13 de novembro de 1920. Autoriza o Governo a fazer uma emissão de papel-moeda.

²² BRASIL. Lei complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp172.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

²³ SANCIONADA lei que libera recursos dos fundos de saúde para combate à covid-19. **Senado Federal**, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/sancionada-lei-que-libera-recursos-dos-fundos-de-saude-para-combate-a-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.



- 4) Decreto nº 12.803, de 9 de janeiro de 1918. Augmenta de 25% os vencimentos dos membros do Corpo Diplomático e do Consular, nos países europeus, belligerantes e neutros com vizinhos; enquanto durar a guerra.
- 5) Decreto n. 12.804, de 9 de janeiro de 1918. Cria o cargo de Sub-Secretário de Estado das Relações Exteriores.
- 6) Decreto nº 12.960-A, de 10 de abril de 1918. Faz públicos os depósitos de ratificações das Convenções da 4ª Conferência Internacional Americana, por parte de várias Repúblicas deste Continente.
- 7) Decreto nº 12.962-A, de 10 de abril de 1918. Promulga a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa à permuta de encomendas postais, sem valor declarado, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Junho de 1918.
- 8) Decreto nº 12.963-A, de 10 de abril de 1918. Publica os depósitos de ratificações das Convenções assignadas em Montevideo a 10 de Maio de 1913, na 1ª Conferência Internacional de Defesa Agrícola, effectuadas pelas Repúblicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay.
- 9) Decreto nº 12.988, de 24 de abril de 1918. Faz públicos os depósitos de ratificações e as adhesões de diferentes Governos aos Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferência Internacional da Paz, e, bem assim, as reservas feitas aos referidos Actos.
- 10) Decreto nº 12.989, de 24 de abril de 1918. Publica a Resolução assignada na 4ª Conferência Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos.
- 11) Decreto nº 12.990, de 24 de abril de 1918. Publica a Resolução assignada na 4ª Conferência Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre comunicações por linhas de vapores.
- 12) Decreto nº 12.991, de 24 de abril de 1918. Publica a Resolução assignada na 4ª Conferência Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a criação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatísticas, na União Pan- Americana.
- 13) Decreto nº 12.992, de 24 de abril de 1918. Publica a Resolução assignada na 4ª Conferência Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatísticas Commerciaes a cargo da União Pan-Americana.



- 14) Decreto nº 12.993, de 24 de abril de 1918. Publica a Resolução assignada na 4ª Conferência Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da "União Pan-Americana".
- 15) Decreto nº 12.994, de 24 de abril de 1918. Publica a Resolução assignada na 4ª Conferência Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana.
- 16) Decreto nº 12.995, de 24 de abril de 1918. Publica a Resolução assignada na 4ª Conferência Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos.
- 17) Decreto nº 12.996, de 24 de abril de 1918. Modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro.
- 18) Decreto nº 12.997, de 24 de abril de 1918. Dá novo o regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
- 19) Decreto nº 13.084-A, de 27 de junho de 1918. Promulga a Convenção de Arbitramento Geral Obrigatório entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.
- 20) Decreto nº 13.113, de 24 de julho de 1918. Reforma o Corpo Diplomatico Brasileiro.
- 21) Decreto nº 13.127, de 7 de agosto de 1918. Crêa uma Fazenda-Modelo de Criação no municipio de Catú, no Estado da Bahia.
- 22) Decreto nº 13.414, de 18 de janeiro de 1919. Promulga o Tratado de Extradicação de Criminosos, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro a 27 de dezembro de 1916.
- 23) Decreto nº 13.538, de 9 de abril de 1918. Reorganiza o serviço de prophylaxia rural.
- 24) Decreto nº 13.562, de 23 de abril de 1919. Publica as adhesões de Cuba e da Martinica aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres.
- 25) Decreto nº 13.608, de 21 de maio de 1919. Approva as novas instrucções que devem reger os exames dos candidatos a carreira consular.
- 26) Decreto nº 13.624, de 28 de maio de 1919. Publica a adhesão da Polonia á Convenção Postal Universal, concluida em Roma em 1906.



- 27) Decreto nº 13.658, de 25 de junho de 1919. Promulga o Tratado para a fixação e liquidação da dívida do Uruguai ao Brasil, assinado no Rio de Janeiro a 22 de Julho de 1918.
- 28) Decreto nº 13.670, de 26 de junho de 1919. Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
- 29) Decreto nº 13.673, de 2 de julho de 1919. Promulga a convenção para melhor caracterização da fronteira entre o Brasil e o Uruguai, assinada no Rio de Janeiro em 27 de dezembro de 1916.
- 30) Decreto nº 13.673, de 2 de julho de 1919. Promulga a convenção para melhor caracterização da fronteira entre o Brasil e o Uruguai, assinada no Rio de Janeiro em 27 de dezembro de 1916.
- 31) Decreto nº 13.737, de 27 de agosto de 1919. Publica a adesão do Governo Finlandez ao Accôrdo assinado em Roma, em 26 de maio de 1906, para a permuta de cartas e caixas com valor declarado.
- 32) Decreto nº 13.739, de 27 de agosto de 1919. Publica a adesão da China ao Accôrdo assinado em Roma, em 26 de maio de 1906, relativo ao servidor de vales postaes.
- 33) Decreto nº 13.878, de 14 de novembro de 1919. Approva o regulamento da Guarda Civil da Policia do Districto Federal.
- 34) Decreto nº 13.950-A, de 31 de dezembro de 1919. Publica a adesão da Republica da Polonia á Convenção Internacional de Paris em 20 de Março de 1883, relativa a protecção da propriedade industrial.
- 35) Decreto nº 13.990, de 12 de janeiro de 1920. Promulga o Tratado de Paz entre os países aliados, associados e o Brasil de um lado e de outro a Alemanha, assinado em Versailles em 28 de junho de 1919.
- 36) Decreto nº 14.030, de 28 de janeiro de 1920. Reconhece como de utilidade publica a Federação Maritima do Pará.
- 37) Decreto nº 14.056, de 11 de fevereiro de 1920. Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
- 38) Decreto nº 14.057, de 11 de fevereiro de 1920. Dá novo regulamento ao Corpo Diplomatico Brasileiro.
- 39) Decreto nº 14.074, de 19 de fevereiro de 1920.. Reconhece como de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico, com séde em Aracajú



- 40) Decreto n° 14.081, de 25 de fevereiro de 1920. Faz publico o deposito de ratificação das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana, por parte da Republica, Oriental do Uruguay.
- 41) Decreto n° 14.082, de 25 de fevereiro de 1920. Publica a adesão da Republica do Haiti á Convenção assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.
- 42) Decreto n° 14.152, de 28 de abril de 1920. Publica a adesão da Finlandia aos accordos firmados em Roma, aos 26 de Maio de 1906, relativos ao serviço de vales postaes e á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.
- 43) Decreto n° 14.211, de 9 de junho de 1920. Publica a adesão da Finlandia aos accordos firmados em Roma, aos 26 de Maio de 1906, relativos ao serviço de vales postaes e á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Ao verificarmos as leis e decretos que entraram em vigor nesse período verificamos que nenhuma delas foi criada para atender as questões sanitárias, econômicas e sociais que a Gripe Espanhola suscitou nesse período.

5. CONCLUSÕES

Este estudo confirma a assertiva de celeridade de criação e promulgação de normas em nosso ordenamento jurídico ao se observar que, entre a Portaria n.º 188²⁴, de 3 de fevereiro de 2020, até a Lei Complementar n.º 172²⁵, de 15 de abril de 2020, entraram em nosso ordenamento jurídico 52 legislações relacionadas ao COVID-19 comprovando o dizer de Rousseau que “o direito deve refletir os anseios sociais e ser um espelho da vontade geral”²⁶.

²⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 4 fev. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 20 abr. 2020.

²⁵ BRASIL. Lei complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp172.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

²⁶ ROUSSEAU, J-J. O contrato social. In: Oeuvres completes, tome III. Collection “Pléiade”. Paris: Gallimard, 1757.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 4060 de 2012. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. **Atividade Legislativa**, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 84 de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. Transformado na Lei Ordinária 12735/2012. **Atividade Legislativa**, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15028>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 40860 de 13 de junho de 2012. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. **Atividade Legislativa**, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Legislação COVID-19. **Portal da Legislação**, 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 31 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Lei n.º 12.735, de 30 de novembro de 2012. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.



_____. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Lei complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp172.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Ministério da Saúde. **Brasil confirma primeiro caso da doença**. Brasília, DF, 26 fev. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Ministério da Saúde. O que é COVID-19. **Coronavírus covid-19**. Brasília, DF, 2020. Disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 4 fev. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 2003. Altera o Decreto-Lei n.º 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal e a Lei n.º 9296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. (Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, e suas penalidades, dispondo que o acesso de terceiros, não autorizados pelos respectivos interessados, a informações privadas mantidas em redes de computadores, dependerá de prévia autorização judicial). **Atividade Legislativa**, 2003. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/63967>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS. **OMS declara pandemia do novo coronavírus**. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Como nascem as leis. **Empresa Brasil de Comunicação**. Brasília, DF, 15 set. 2015. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2015/09/como-nascem-leis>. Acesso em: 19 abr. 2020.

MATTOS, Alexandre M. **Crimes na internet**. Rio de Janeiro: ed. Espaço Jurídico, 2012. p. 115-132.

ROUSSEAU, J-J. O contrato social. In: **Oeuvres completes**, tome III. Collection “Pléiade”. Paris: Gallimard, 1757.



SANCIONADA lei que libera recursos dos fundos de saúde para combate à covid-19. **Senado Federal**, 14 abr. 2020. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/sancionada-lei-que-libera-recursos-dos-fundos-de-saude-para-combate-a-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.

TENHA conhecimento das Leis criadas pelo seu município e Governo do Estado, a respeito do novo Coronavírus (COVID-19). **Leis Municipais**, 2020. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/coronavirus#>. Acesso em: 20 abr. 2020.